



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

RESOLUÇÃO Nº 15/2017/CONSUNI, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Reedita, com alterações, a Resolução nº 15/2016/CONSUNI, que institui e regulamenta o Estágio Supervisionado nos Cursos de Graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo nº 23282.003480/2016-12,

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos discentes, e

CONSIDERANDO que o Estágio Curricular Supervisionado, como atividade acadêmica, deve assegurar integração entre teoria e prática, em situação real de vida e trabalho, com vistas à formação profissional e pessoal do estudante,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da Unilab, contemplando as principais ações e estabelecendo as rotinas básicas do Estágio Supervisionado obrigatório e não-obrigatório.

Art. 2º Disciplinar o Programa de Estágio Curricular Supervisionado – PECS, com diretrizes e normas básicas sobre o Estágio Curricular de caráter obrigatório ou não obrigatório para os estudantes dos Cursos Regulares da Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

TÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 3º Toda e qualquer atividade de Estágio assumida por esta Universidade será curricular e supervisionada, configurando-se ato educativo e com vínculo direto com o Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 4º Entende-se por Estágio Supervisionado a atividade acadêmica de inserção dos discentes da graduação em ambientes de trabalho relativos à sua área de formação, para o exercício de atividades profissionais fundamentadas em uma prática reflexiva e em consonância com a missão da Unilab, que colaborem para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano dos discentes.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado compreende as seguintes modalidades:

- I. obrigatório – quando se tratar da disciplina de Estágio da matriz curricular dos cursos regulares aos quais professores e estudantes estão vinculados;
- II. não-obrigatório – como atividade de realização facultativa, com possibilidade de equivalência de horas para Atividade Acadêmica Complementar, conforme regulamentação de cada curso.

Art. 6º Só poderá participar dos Estágios Curriculares Supervisionados obrigatório e não obrigatório, o estudante que estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no Curso ao qual está vinculado.

Art. 7º A realização do estágio supervisionado está condicionada à submissão dos agentes envolvidos aos dispositivos legais estabelecidos nesta Resolução, na legislação vigente e em normas complementares dos cursos da Unilab.

Art. 8º O estágio supervisionado deverá ser desenvolvido obedecendo a carga horária assegurada legalmente e especificada em Projeto Pedagógico de Curso para sua realização, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Art. 9º Atendidos os requisitos legais, a realização das atividades de estágio supervisionado por parte dos discentes não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 10. São objetivos do Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da Unilab:

- I. viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência do curso, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de aprimoramento da formação acadêmica e profissional;
- II. desenvolver a competência técnico-científica por meio de circunstâncias reais e cotidianas de trabalho;
- III. possibilitar a formação de profissionais responsáveis e comprometidos com o desenvolvimento socialmente justo entre os países que compõem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), por meio do conhecimento compartilhado e pela troca de experiências técnicas, científicas, artísticas, políticas, culturais e socioambientais;
- IV. contribuir para a consolidação de saberes resultantes da análise crítica do contexto lusoafro-brasileiro, estimulando o desenvolvimento da autonomia dos discentes, como agentes transformadores da realidade.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11. De acordo com o art. 9º da Lei nº 11.788/2008, o estágio supervisionado poderá ser oferecido:

§ 1º. por entidades jurídicas de direito privado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

§ 2º. por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

§ 3º. por meio dos profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional:

- I. a Instituição poderá ser campo de estágio supervisionado;
- II. quando a Unilab figurar como campo de estágio, o preceptor do estagiário poderá ser um servidor técnico-administrativo lotado na Universidade, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES

Art. 12. Estão envolvidos na realização das atividades de estágio supervisionado os seguintes agentes:

- I. estagiário: discente com matrícula ativa em curso de graduação da Unilab, apto a desempenhar as atividades de estágio supervisionado;
- II. coordenador de curso de graduação, no exercício de suas funções;
- III. coordenador de estágio: docente da Unilab indicado pelo Colegiado do curso de graduação;
- IV. orientador de estágio: docente responsável por componente(s) curricular(es) referente(s) ao estágio obrigatório, quando definido no Projeto Pedagógico do Curso, ou indicado diretamente pelo coordenador de estágio, para os casos de estágio não obrigatório;
- V. Pró-Reitoria de Graduação da Unilab;
- VI. Pró-Reitoria de Relações Institucionais da Unilab;
- VII. Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis da Unilab;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- VIII. parte concedente: instituição, empresa, órgão ou profissional liberal que receberá o(s) estagiário(s) para a realização das atividades descritas no plano de atividades de estágio;
- IX. supervisor de estágio: profissional da parte concedente, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, explicitamente designado para o acompanhamento cotidiano in loco das atividades de estágio.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Estão envolvidos na realização das atividades de estágio supervisionado os seguintes agentes:

- I. manter-se com matrícula ativa em curso de graduação da Unilab durante a vigência do estágio;
- II. participar da elaboração do plano das atividades de estágio, em conjunto com o orientador de estágio e com a parte concedente;
- III. cumprir o estabelecido no plano de atividades de estágio;
- IV. acatar as orientações e decisões do supervisor de estágio e cumprir os horários, as normas e os regulamentos da parte concedente;
- V. participar das reuniões de orientação, presenciais ou a distância, quando solicitado;
- VI. apresentar relatórios de atividades, nos prazos estabelecidos pelo orientador de estágio, nunca superior a 6 (seis) meses;
- VII. submeter-se ao processo de avaliação;
- VIII. comunicar ao orientador de estágio, e, em segunda instância, ao coordenador de estágio, situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades que necessitem de sua interferência.

Art. 14. Compete ao coordenador de curso de graduação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- I. encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao curso;
- II. ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;
- III. deferir as matrículas dos estagiários nos respectivos componentes curriculares, em caso de estágio obrigatório, após a formalização da relação de estágio, encaminhando à Pró-Reitoria de Graduação a documentação comprobatória;
- IV. participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou a distância, quando solicitado;
- V. intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis no sentido de facilitar a resolução de eventuais problemas e de aprimorar qualquer dos aspectos relativos às atividades de estágio.

Art. 15. Compete ao coordenador de estágio:

- I. buscar ativamente potenciais partes concedentes que interessem ao curso, contatar os responsáveis nas partes concedentes, avaliar as instalações e os métodos empregados na parte concedente, de acordo com sua adequação aos objetivos do estágio, e sugerir ao coordenador do curso a celebração de convênios;
- II. acompanhar o processo de celebração de convênios entre as partes concedentes e a Pró-Reitoria de Relações Institucionais, recorrendo sempre que necessário ao coordenador do curso;
- III. divulgar as oportunidades de estágio para a comunidade acadêmica;
- IV. organizar, a cada período letivo, as oportunidades de estágio, os grupos de discentes estagiários e os docentes orientadores, com o auxílio do coordenador de curso;
- V. supervisionar a elaboração e a execução dos planos de estágios, secundado pelos respectivos orientadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- VI. assinar os termos de compromisso de estágio e homologar os relatórios de atividades entregues pelos discentes estagiários, após avaliação pelo respectivo orientador de estágio;
- VII. assessorar as partes concedentes, em especial os supervisores de estágio, sobre o acompanhamento e o desenvolvimento das atividades de estágio;
- VIII. manter reuniões periódicas com os orientadores de estágio e propor alternativas para solucionar eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IX. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador de Estágio, o coordenador de Curso assume as suas competências.

Art. 16. Compete ao orientador de estágio:

- I. participar da elaboração do plano de atividades de estágio, de acordo com os objetivos expressos do Projeto Pedagógico do Curso e com as especificidades da parte concedente;
- II. acompanhar e avaliar de forma contínua as atividades desenvolvidas durante o estágio, por meio de estratégias de interação definidas em conjunto com o coordenador de estágio para cada caso;
- III. assessorar o discente estagiário na elaboração de relatórios, projetos, trabalhos e registros de dados referentes às atividades de estágio;
- IV. avaliar os relatórios de atividades apresentados pelos discentes estagiários;
- V. quando se tratar de estágio obrigatório, desenvolver as atividades previstas no componente curricular correspondente e atribuir notas à experiência de estágio, de acordo com os objetivos fixados no Projeto Pedagógico do Curso para o estágio como um todo e para o componente curricular específico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- VI. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação vigente, em especial evitando que o estagiário preste serviços em desacordo com o plano de atividades de estágio, ou em local insalubre que coloque em risco sua integridade;
- VII. comunicar ao coordenador de estágio, e, em segunda instância, ao coordenador do curso, situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades que necessitem de sua interferência.

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. normatizar as atividades de estágio supervisionado e elaborar a política institucional de estágio;
- II. assessorar os coordenadores de cursos, coordenadores de estágio e orientadores de estágio em todas as questões referentes ao estágio supervisionado, obrigatório e não obrigatório;
- III. orientar os discentes quanto aos procedimentos que envolvam a realização do estágio supervisionado;
- IV. supervisionar a prática de estágio no âmbito da Unilab, zelando pelo cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente, e tomando as providências cabíveis quando forem constatadas eventuais irregularidades;
- V. manter permanente contato com todos os agentes envolvidos, de modo a estabelecer um procedimento de avaliação contínua de todos os aspectos relativos à prática de estágio, com vistas ao aprimoramento do processo.

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Relações Institucionais:

- I. arquivar via original dos termos de estágio e convênios firmados entre a Unilab e as partes concedentes, bem como os relatórios de estágio respectivos;
- II. celebrar convênios entre a Unilab e as partes concedentes, no Brasil e no exterior, por iniciativa própria ou por solicitação dos demais agentes de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

III. manter informada a comunidade universitária e os demais agentes de estágio quanto aos convênios celebrados.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis

I. providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, quando se tratar de estágio obrigatório;

Art. 20. Compete à parte concedente:

I. celebrar convênio com a Unilab, em caso de oferta frequente de oportunidades de estágio, ou, obrigatoriamente, quando as oportunidades de estágio forem realizadas no exterior;

II. firmar termo de compromisso com a Unilab e com o estagiário;

III. designar um funcionário ou servidor, conforme o caso, para realizar a supervisão local e cotidiana do estagiário;

IV. participar da elaboração do plano de atividades de estágio, explicitando suas especificidades, condições e métodos de atuação;

V. providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, exceto nos casos em que o seguro seja assumido pela Unilab;

VI. manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio;

VII. encaminhar à Unilab termo de rescisão do estágio, sempre que ocorrer desligamento do estagiário;

VIII. observar criteriosamente o cumprimento da legislação aplicável.

Art. 21. Compete ao supervisor de estágio:

I. receber o coordenador ou o orientador de estágio, sempre que necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- II. receber o(s) estagiário(s), em data previamente marcada, para o início formal do estágio;
- III. supervisionar o cumprimento do plano de atividades de estágio, orientando cotidianamente o discente estagiário no desenvolvimento das atividades previstas e avaliando continuamente sua execução.

CAPÍTULO IV
DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Seção I

Do Termo de Compromisso

Art. 22. Independentemente da modalidade de estágio supervisionado pretendida, é pressuposta, para sua realização, a formalização de termo de compromisso entre o discente ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e a concedente de estágio.

§ 1º O termo de compromisso destinado à formalização de estágio supervisionado obrigatório deverá conter:

- I. dados do(a) estudante estagiário(a);
- II. dados do(a) professor(a) orientador(a) e/ou coordenador(a) de estágio;
- III. menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- IV. definição do valor mensal da bolsa, quando houver, e descanso anual
- V. jornada semanal e carga horária diária, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e/ou os termos dos convênios estabelecidos para cada Curso de Graduação;
- VI. seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

§ 2º O termo de compromisso destinado à formalização de estágio supervisionado não obrigatório será fornecido pela parte concedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Seção II

Do Plano de Estágio

Art. 23. O plano de estágio, independente da modalidade do estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no art. 22.

Parágrafo único. Para realização de estágio supervisionado, o plano de estágio deverá ser apresentado conforme formulário próprio disponibilizado pela Prograd, com objetivo de garantir a realização das atividades nos termos do art. 8º, desde que aprovado pelas instâncias responsáveis da Unilab e da parte concedente. No plano estarão contidos os seguintes pontos:

- I. objetivos;
- II. atividades previstas;
- III. período (início e término do estágio);
- IV. horário do estágio;
- V. local e caracterização da Instituição/Empresa que receberá o (a) estagiário(a);
- VI. nome do orientador de estágio.

Seção III

Do Seguro

Art. 24. A cópia da apólice de seguro contratada em favor do discente estagiário, independente da modalidade de estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no art. 22.

§ 1º Nos casos de estágio supervisionado obrigatório, a Unilab contratará apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja cópia será anexada ao termo de compromisso.

§ 2º Para realização de estágio supervisionado não-obrigatório, a responsabilidade pela contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é da parte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

concedente ou do agente de integração, que deverão fornecer cópia do documento como parte integrante do termo de compromisso.

§ 3º Será responsabilidade do discente a contratação de seguro de vida e saúde internacional, indispensável para a realização de estágio supervisionado obrigatório no exterior.

Seção IV

Da Carga Horária

Art. 25. Quando o estágio supervisionado obrigatório estiver previsto nas diretrizes curriculares nacionais ou no Projeto Pedagógico, caberá ao curso definir, em sua matriz curricular, a carga horária destinada para o desenvolvimento das atividades, observando a legislação vigente e as normas da Universidade.

Art. 26. Os estágios supervisionados obrigatórios devem ser realizados, preferencialmente, durante o período letivo regular.

Art. 27. A jornada de atividade do discente estagiário, definida entre as partes e expressa no Termo de Compromisso apresentado aos órgãos competentes, deverá ser preferencialmente compatível com o horário do curso do discente na Unilab, podendo ser cumprida das seguintes maneiras:

- I. até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II. 40 (quarenta) horas semanais, excepcionalmente, para os cursos que alternam teoria e prática, nos momentos em que não estiverem programadas aulas presenciais (neste caso, se dará apenas quando o Estágio Supervisionado for incluído no Projeto Pedagógico do Curso, mediante o § 1º do art. 7º da Lei nº 11.788/2008).

Art. 28. O período de duração do estágio supervisionado não-obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme regulamentação de cada curso, desde que não exceda 2 (dois) anos de duração.

§ 1º Para prorrogação do estágio, o discente estagiário deverá apresentar termo aditivo ao termo de compromisso, antes do término de vigência do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

§ 2º O termo aditivo deverá ser entregue acompanhado do plano de estágio referente ao novo período, bem como do relatório de atividade referente ao período anterior.

Seção V

Dos relatórios de atividades

Art. 29. A realização do estágio supervisionado exige a entrega de relatórios ao final de cada período letivo.

Parágrafo único. Os modelos para apresentação dos relatórios de atividades de estágio supervisionado serão disponibilizados pela Prograd.

Art. 30. Os relatórios elaborados pelo discente estagiário, sob supervisão do orientador de estágio, deverão ser homologados pelo coordenador das atividades de estágio e encaminhados à Proinst para registro e finalização dos trâmites.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 31. A orientação do estágio compreende o acompanhamento do discente estagiário no desenvolvimento das suas atividades, considerando as normas desta Resolução e o plano de estágio proposto.

Parágrafo único. Apenas podem ser orientadores de estágio docentes da Unilab, conforme sua área de formação, e preferencialmente com experiências profissionais relacionadas ao campo de desenvolvimento das atividades do estagiário.

Art. 32. A orientação do estágio deverá ser feita por meio de um conjunto de estratégias de interação entre o orientador de estágio e o discente estagiário, sob a supervisão do coordenador de estágio, bem como entre o orientador de estágio e o supervisor de estágio indicado pela parte concedente, incluindo, mas não se limitando a:

- I. encontros presenciais periódicos individuais;
- II. reuniões presenciais periódicas com um grupo de estagiários;
- III. visitas programadas às partes concedentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- IV. comunicação telefônica;
- V. comunicação eletrônica, por meio de correio eletrônico individual ou coletivo, mensagens individuais ou coletivas via sistema acadêmico, mensagens individuais ou fóruns em ambiente de aprendizagem virtual, mensagens individuais ou grupos e comunidades em redes sociais, videochamada, videoconferência ou outras formas de interação eletrônica.

Art. 33. O coordenador das atividades de estágio deverá dispor de carga horária semanal para desempenhar suas atribuições, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A avaliação do estágio supervisionado é um processo permanente que pressupõe a participação de todos os agentes envolvidos na sua realização.

Art. 35. O discente estagiário será avaliado pelo Supervisor, pelo orientador, e pelo coordenador de estágio, observando:

- I. os procedimentos previstos nesta Resolução, nos Projetos Pedagógicos de Curso e em normas complementares;
- II. o desenvolvimento das atividades pelo discente estagiário em consonância com o plano de estágio apresentado;
- III. a conduta do discente estagiário, em aspectos como: responsabilidade, ética, compromisso, entre outros;
- IV. a análise dos relatórios, conforme o caso.

Art. 36. A avaliação do estágio supervisionado obrigatório realizado no exterior compreenderá principalmente a avaliação do relatório final e de comprovantes apresentados pelo discente estagiário, tais como: certificados e declarações, acompanhados da sua tradução juramentada, quando necessário, conforme dispositivos legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Art. 37. No estágio supervisionado obrigatório, em caso de reprovação, o discente deverá cursar novamente o componente curricular, apresentando novo plano de estágio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A realização de estágios, nos termos desta Resolução e da legislação vigente, aplica-se também aos alunos estrangeiros com matrícula ativa na Unilab, observado o prazo de validade do visto temporário de estudante, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 39. O encerramento do estágio supervisionado é concomitante ao término do prazo programado para a realização do mesmo, ou poderá ocorrer devido às seguintes situações:

- I. concluído o curso de graduação;
- II. por trancamento total, transferência ou abandono do curso de graduação;
- III. a pedido do discente estagiário, devidamente justificado;
- IV. por iniciativa da Unilab ou da parte concedente, com a devida justificativa;
- V. por desobediência, de algum dos agentes, às cláusulas do termo de compromisso;
- VI. por falta injustificada do estagiário por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvindo-se os respectivos órgãos responsáveis, quando necessário.

Anastácio de Queiroz Sousa
Presidente do Conselho Universitário